



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

1.1 Aquisição de Cestas Natalinas, para celebrar os encerramentos dos Encontros dos grupos de Serviço de convivência e fortalecimento dos vínculos (SCFV) atendidos pelo CRAS, no ano de 2025, através da Secretaria Municipal de Assistência Social. Conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e itens que segue:

| ITEM                | COD. TCE | UND | QUANT | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | VALOR UNIT | VALOR TOTAL          |
|---------------------|----------|-----|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------------|
| 01                  | 271387-0 | UND | 100   | CESTA BÁSICA NATALINA, TAMANHO P, KIND JOY AZUL 20G, M&MS CHOCOLATE AO LEITE, BOLINHO DUPLO CHOCOLATE, 01 CAIXA DE BIS, 01 PACOTE DE BISCOITO RECHEIO CHOCOLATE ,01 MINHOCA CITRICA, 01 CAIXA DE BOMBOM SORTIDOS, 01 CHOCOLATE KIT KAT, 01 PESCOÇO DE GIRAFÁ YOGURTE                                                                                                 | R\$ 58,50  | R\$ 5.850,00         |
| 02                  | 1294474  | UND | 170   | PANETONE - SABOR GOTAS DE CHOCOLATE AO LEITE, MANTEIGA DE CACAU, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, MANTEIGA, GEMA DE OVO, LEITE EM PO INTEGRAL, EXTRATO DE MALTE, SAL, ESTABILIZANTE MONO, DIGLICERIDEOS DE ACIDOS GRAXOS, AROMATIZANTES, CONTEM GLUTEN E CONSERVADORES PROPINATO DE CALCIO, ACIDO SORBICO, ACONDICIONADO EM CAIXA, CONTENDO 500 GRAMAS | R\$57,95   | R\$ 9.851,50         |
| 03                  | 1294482  | UND | 27    | PANETONE - SABOR GOTAS DE CHOCOLATE AO LEITE, MANTEIGA DE CACAU, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, MANTEIGA, GEMA DE OVO, LEITE EM PO INTEGRAL, EXTRATO DE MALTE, SAL, ESTABILIZANTE MONO, DIGLICERIDEOS DE ACIDOS GRAXOS, AROMATIZANTES, CONTEM GLUTEN E CONSERVADORES PROPINATO DE CALCIO, ACIDO SORBICO, ACONDICIONADO EM CAIXA, CONTENDO 750 GRAMAS | R\$ 103,20 | R\$ 2.786,40         |
| <b>VALOR TOTAL:</b> |          |     |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |            | <b>R\$ 18.487,90</b> |

1.2. Em atendimento ao §2º, do art. 8º do Decreto Municipal n. 243/GAB/PMR/2024, declara-se que os objetos desta contratação não se enquadram como sendo de bem de luxo.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 03 (Três) meses, contados da homologação, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 18.487,90 (Dezoito mil quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa centavos), conforme custos unitários opostos na tabela acima.



## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).**

**2.1.** Fundamenta-se a contratação por intermédio do procedimento de contratação direta, mediante licitação dispensável em razão do valor, nas disposições do Decreto Municipal nº 243/GAB/PMR/2024 e fulcro no inciso II, do art. 75, da Lei n. 14.133/2022.

**2.2.** O valor da despesa, conforme constante do escopo acima, totalizou de R\$ 18.487,90 (Dezoito mil quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa centavos), inferior ao valor definido no Decreto Federal n. 12.343/2024 em relação ao inciso II do Art. 75, portanto, apto ao enquadramento na espécie.

**2.3.** O valor indicado, baseou-se nas cotações preliminares de preços realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o que revelou a possibilidade da contratação ser realizada mediante licitação dispensável, muito embora, prescindida, ainda, de verificação e conformação aos de mercado pelo Departamento de Compras, em cumprimento ao Art. 6º da Lei Municipal n. 87, de 23/12/2005 com as alterações dadas pela Lei Municipal n. 390, de 27/04/2017.

**2.4.** Na presente contratação, é admissível a substituição do Estudo Técnico Preliminar-ETP pelo presente Termo de Referência, conforme Decreto Municipal n. 243/GAB/PMR, de 3 de janeiro de 2024, inc. IV, do artigo 22:

**Art. 22.** É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa apresentada pelo Órgão Técnico (Secretaria Requisitante), quando, alternativamente:

IV - Quando, a partir dos elementos consignados no Documento de Formalização de Demanda, restar apontada a necessidade de realização de **dispensa de licitação** prevista no art. 75, incisos I, II, III, VII, VIII, IX, XI, XIII, XIV, XV e nas alíneas "a", "b", "c", "d", "j" e "k" do inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

**2.5.** A despesa pode ser classificada como natureza irrelevantes, conforme previsto no artigo 31, da Lei Municipal n. 585, de 21/10/2024 (LDO-2025) dispõe:

**Art. 31.** Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I- As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3º do art. 182 da Constituição;



**II - Entende-se como despesas irrelevantes**, para fins do §3º do Art. 16 da LRF aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993;

**III- Poderá ser aplicada a Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021.**

**2.6.** Portanto, na forma do inciso IV, do art. 22 do Decreto Municipal n. 243/GAB/PMR, de 03/01/2024, declaro a dispensabilidade do ETP, substituindo-o pelo presente Termo de Referência que trata o Art. 6º, XXIII da NLL, bem como, que ocorra na forma de licitação dispensável, em razão do valor, com fundamento no inc. II do art. 75 da Lei n. 14.133/21.

**2.7.** Quanto a necessidade da contratação, conforme quantitativos descritos no item 1 deste Termo de Referência, destina-se ao atendimento a cumprir ação Governo própria da Secretaria Municipal de Assistência Social/CRAS.

**2.8.** Igualmente, a necessidade de aquisição de cestas natalinas será exclusivamente para os Grupos de Serviço de Convivência e Fortalecimento dos Vínculos (SCFV), atendidos pelo CRAS. Considerando que representa um gesto significativo de acolhimento e valorização aos idosos e crianças. Esse ato, simboliza a celebração do encerramento dos encontros dos grupos do ano de 2025 e reforça o sentido de inclusão e bem-estar social entre as pessoas.

**2.9.** Com o exposto acima se justifica a aquisição, tendo em vista a continuidade no fluxo de trabalho administrativo realizado pela Secretaria requisitante, bem como as exigências constitucionais, tendo como principal objetivo o interesse da coletividade, para com o cumprimento de suas atividades finalísticas e administrativas.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei n. 14.133/2021).**

**3.1.** O objeto da contratação, solucionará as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social/CRAS, nos atendimentos das demandas de lazer ao grupo de terceira idade.

**3.2.** No presente caso, a contratação NÃO exigirá, manutenção e assistência técnica.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)**

**4.1.** A contratação deverá observar em relação aos produtos adquiridos, se se enquadram como comum e cujos padrões de desempenho e qualidade possam, objetivamente serem definidos por meio de especificações usuais de mercado.



**4.2.** Na presente contratação, não será admitida a indicação das características ou modelos do (s) objeto (s), porém, serão realizados levantamento de mercado que possam sugerir a obtenção de propostas, as mais vantajosas para administração, com a preservação da qualidade dos produtos entregues.

**4.3.** A aquisição deverá ser entregue no prazo estabelecido, após a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**4.4.** O fornecimento dos produtos será de forma integral, no decorrer da vigência do contrato, solicitados de acordo com a necessidade da Secretaria contratante e mediante a expedição da Solicitação, pedido ou Nota de Empenho, conforme o caso.

**4.5.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4.6.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por tratar-se de produtos de pronta entrega.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

**5.1.** A entrega dos produtos será iniciada, mediante solicitação da Secretaria, contados do recebimento da solicitação, pedido ou Nota de Empenho, no prazo de 5 (Cinco) dias, em remessa única, para entrega dos produtos.

**5.2.** Os produtos deverão ser entregues conforme o solicitado no local indicado.

**6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)**

**6.1.** Tratando-se de material de consumo, o prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 3 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

**7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)**

**7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**7.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**7.3.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, que será nomeado através de Decreto em cumprimento ao art. 117, caput, Lei nº 14.133/2021.



**7.3.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**7.3.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**7.4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**7.5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**7.6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**7.6.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**7.7.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**7.8.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**7.9.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação a Regularidade Fiscal da empresa, sendo: a) Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Regularidade Contribuições Previdenciárias; b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**7.10.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme item 7.9.

**7.11.** O pagamento será realizado mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.



**7.12.** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser realizado o pagamento.

**7.13.** Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**7.14.** Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da entrega dos produtos.

**7.15.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)**

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 243/GAB/PMR/2024.

**8.2.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do TCE/MT;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

**8.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.4.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontadas no Relatório de Ocorrências da PGM.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL  
GESTÃO 2025/2028



8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Para fins de contratação, deverá observar os requisitos de Habilitação Jurídica, fiscal, social e trabalhista.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

9.1 A aquisição consta na programação orçamentária e financeira anual do Município, conforme Publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, , Edição do dia 05 de Setembro de 2025, ANO XX | Nº 4816, pag. 489/559 e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Rondolândia através do link: <https://rondolandia.mt.gov.br/view/resources/arquivos/publicacoes/24> (...)

| Descrição<br>COD   DESPESA   FONTE<br>  ESPECIFICACAO | Despesa Prevista<br>(a) | Despesa Autorizada(b) | Despesa Empenhada(c) | Despesa Liquidada | Despesa Paga | Dotação Disponível<br>(d) =(b-c) |
|-------------------------------------------------------|-------------------------|-----------------------|----------------------|-------------------|--------------|----------------------------------|
| 2198 - Benefício e Auxílio Eventuais                  | R\$ 7.420,00            | R\$ 104.839,03        | R\$ 57.350,00        | R\$ 15.378,40     | R\$7.236,00  | R\$47.489,03                     |
| 3.3.90.30 16610000<br>Material de Consumo             | R\$ 1.575,00            | R\$ 32.150,85         | R\$ 4.450,00         | R\$ 4.450,00      | R\$ 4.450,00 | R\$ 47.489,03                    |

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, a conta da seguinte dotação:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Proj/Ativ: \_2198 - Benefício e Auxílio Eventuais

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 16610000 Material de Consumo (0421)

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rondolândia-MT, 10 de novembro de 2025.

Valquiria de Lima Candeias  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Decreto N.334/GAB/PMR/2025

Servidor e/ou equipe responsável pela elaboração do TR.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL  
GESTÃO 2025/2028



Leandro do Nascimento Silva  
Agente Administrativo  
Matricula 2705